

---

**PROJETO DE LEI Nº 140 DE DE DE 2025.**

**Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Leitura e Formação de Bibliotecas Comunitárias no Estado do Piauí e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Leitura e Formação de Bibliotecas Comunitárias no Estado do Piauí, com o objetivo de promover o acesso democrático à leitura, incentivar a formação de leitores e apoiar a criação, manutenção e desenvolvimento de bibliotecas comunitárias em todo o território estadual.

**Art. 2º** - O Programa Estadual de Incentivo à Leitura e Formação de Bibliotecas Comunitárias deve ter como objetivos:

**I** - Promover o acesso equitativo ao livro, à leitura e à informação, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, visando à inclusão cultural e ao desenvolvimento educacional;

**II** - Fomentar a criação, manutenção e fortalecimento de bibliotecas comunitárias, reconhecendo-as como espaços de promoção da leitura, cultura, cidadania e preservação da memória local;

---

**III** - Incentivar a formação e capacitação contínua de mediadores de leitura e agentes culturais, visando à qualificação dos serviços oferecidos pelas bibliotecas comunitárias;

**IV** - Apoiar iniciativas de promoção da leitura e valorização da cultura local, incluindo a produção e difusão de obras de autores piauienses, fortalecendo a identidade cultural do Estado;

**V** - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do Programa;

**VI** - Integrar as bibliotecas comunitárias ao Sistema Estadual de Bibliotecas do Piauí, promovendo a articulação interinstitucional e o compartilhamento de recursos e boas práticas;

**VII** - Estimular a produção literária e editorial local, incentivando a publicação e circulação de obras de autores do Estado do Piauí;

**VIII** - Promover a acessibilidade nas bibliotecas comunitárias, assegurando condições de acesso a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**IX** - Desenvolver ações de incentivo à leitura nas escolas públicas, integrando as bibliotecas comunitárias às atividades pedagógicas e projetos educacionais;

**X** - Implementar programas de leitura para diferentes faixas etárias, com atenção especial à infância, juventude e terceira idade, atendendo às especificidades de cada grupo;

**XI** - Estabelecer mecanismos de avaliação e monitoramento das ações do Programa, garantindo sua efetividade e possibilitando ajustes e melhorias contínuas;

**XII** - Fomentar a criação de redes de bibliotecas comunitárias, promovendo a cooperação e o intercâmbio de experiências entre os diferentes espaços de leitura do Estado.

**Art. 3º** - A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

**I** - Articulação com o Sistema Estadual de Bibliotecas do Piauí e Comunitárias, promovendo a integração das bibliotecas comunitárias às políticas públicas de leitura e cultura, em consonância com o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP);

**II** - Promoção de ações de incentivo à leitura, como campanhas, eventos literários, oficinas e atividades culturais nas bibliotecas comunitárias, visando à formação de leitores críticos e à valorização da diversidade cultural;

---

**III** - Capacitação contínua de mediadores de leitura e agentes culturais, por meio de cursos, oficinas e programas de formação continuada, em parceria com instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

**IV** - Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para apoio técnico, financeiro e logístico às bibliotecas comunitárias, incentivando a cooperação interinstitucional;

**V** - Incentivo à produção e difusão de obras literárias de autores piauienses, fortalecendo a identidade cultural do Estado e promovendo a bibliodiversidade;

**VI** - Promoção da acessibilidade nas bibliotecas comunitárias, garantindo condições adequadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme as normas de acessibilidade vigentes;

**VII** - Desenvolvimento de programas de leitura voltados para diferentes faixas etárias, atendendo às necessidades específicas de cada grupo, com atenção especial à infância, juventude e terceira idade;

**VIII** - Implementação de mecanismos de avaliação e monitoramento das ações do Programa, visando à sua efetividade e aprimoramento contínuo, com base em indicadores de desempenho e impacto social;

**IX** - Estímulo à inovação e ao uso de tecnologias digitais nas bibliotecas comunitárias, facilitando o acesso a acervos digitais, plataformas de leitura e recursos educacionais abertos;

**X** - Apoio à sustentabilidade das bibliotecas comunitárias, por meio de políticas de financiamento, incentivos fiscais e programas de capacitação em gestão e captação de recursos;

**XI** - Promoção da leitura como direito humano fundamental, reconhecendo as bibliotecas comunitárias como espaços essenciais para o exercício da cidadania e o desenvolvimento humano.

**Art. 4º** - A coordenação geral do Programa deve ser exercida preferencialmente, e de forma conjunta, pela Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Cultura, assegurando a integração intersetorial e a transversalidade das ações.

---

**Art. 5º** - Deverá ser assegurada a participação ativa da sociedade civil na implementação, monitoramento e avaliação do Programa, por meio de audiências públicas e consultas populares.

**Art. 6º** - O Programa será submetido a processos periódicos de avaliação e monitoramento, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas, identificar desafios e propor soluções, promovendo a melhoria contínua das ações implementadas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e critérios para a implementação das ações previstas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 15 de maio de 2025.***



**RUBENS VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)

---

## JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa fundamentar o Projeto de Lei que institui as diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Leitura e Formação de Bibliotecas Comunitárias no Estado do Piauí, reconhecendo a leitura como um direito humano fundamental e as bibliotecas comunitárias como instrumentos essenciais para a promoção da cidadania, inclusão social e desenvolvimento cultural.

As bibliotecas comunitárias são espaços públicos de acesso gratuito à leitura, criados e mantidos com a participação ativa da comunidade onde estão inseridas. Elas oferecem acervos diversificados, atividades culturais e educativas, e promovem a participação cidadã. Segundo a pesquisa “Bibliotecas Comunitárias no Brasil: Impacto na formação de leitores”, 86,7% das bibliotecas comunitárias estão localizadas em zonas periféricas de áreas urbanas com elevados índices de pobreza e exclusão de serviços públicos. Além disso, 66,5% desses espaços foram criados por coletivos, grupos locais e movimentos sociais, evidenciando o protagonismo das comunidades na promoção da leitura.

Essas bibliotecas contribuem significativamente para a alfabetização e o incentivo à leitura, especialmente entre crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social. Ao proporcionar acesso à literatura e à cultura, elas oferecem alternativas positivas frente às diversas situações de violência e exclusão social.

A instituição do Programa Estadual de Incentivo à Leitura e Formação de Bibliotecas Comunitárias está em consonância com políticas públicas nacionais, como o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP). Essas políticas reconhecem a importância das bibliotecas comunitárias na promoção da leitura e da cidadania.

No Estado do Piauí, muitas comunidades ainda enfrentam dificuldades no acesso a espaços de leitura e cultura. A implementação do Programa Estadual de Incentivo à Leitura e

---

Formação de Bibliotecas Comunitárias busca suprir essa lacuna, promovendo a criação, manutenção e fortalecimento de bibliotecas comunitárias em todo o território estadual. Ao fomentar a leitura e valorizar a cultura local, o programa contribuirá para o desenvolvimento educacional e cultural das comunidades piauienses, fortalecendo a identidade cultural do Estado e promovendo a inclusão social.

O programa tem como objetivos democratizar o acesso ao livro e à leitura, especialmente em comunidades com limitado acesso a equipamentos culturais; fomentar a criação e o fortalecimento de bibliotecas comunitárias como espaços de promoção da leitura, cultura e cidadania; incentivar a formação de mediadores de leitura e agentes culturais nas comunidades; apoiar iniciativas de promoção da leitura e valorização da cultura local; e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do programa.

A implementação do programa observará diretrizes como a articulação com o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Comunitárias, promovendo a integração das bibliotecas comunitárias às políticas públicas de leitura e cultura; promoção de ações de incentivo à leitura, como campanhas, eventos literários, oficinas e atividades culturais nas bibliotecas comunitárias; capacitação de mediadores de leitura e agentes culturais, por meio de cursos, oficinas e programas de formação continuada; estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico, financeiro e logístico às bibliotecas comunitárias; incentivo à produção e difusão de obras literárias de autores piauienses, fortalecendo a identidade cultural do Estado; promoção da acessibilidade nas bibliotecas comunitárias, garantindo condições adequadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; desenvolvimento de programas de leitura voltados para diferentes faixas etárias, atendendo às necessidades específicas de cada grupo; implementação de mecanismos de avaliação e monitoramento das ações do Programa, visando à sua efetividade e aprimoramento contínuo.

---

A aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na promoção da leitura e da cultura no Estado do Piauí. Ao reconhecer e apoiar as bibliotecas comunitárias, o Estado valoriza o protagonismo das comunidades na construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva. Diante do exposto, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 15 de maio de 2025.***



**RUBENS VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)